



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de sondagem com dois pontos de perfuração para realização do ensaio SPT, com técnico de sondagem, auxiliar de serviços gerais e engenheiro civil, nas coordenadas UTM: Lat.: -18.762725° e Long.: -51.347569°, conforme exigência da CAIXA ECONOMICA, para aprovação do PROJETO da construção de creche/Escola de Educação Infantil FNDE-Creche Tipo 2, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência, em atendimento às necessidades do Município de Itarumã/Go.

Atividades mínimas a serem desenvolvidas pela contratada:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização de sondagem com dois pontos de perfuração para realização do ensaio SPT, com técnico de sondagem, auxiliar de serviços gerais e engenheiro civil, nas coordenadas UTM: Lat.: -18.762725° e Long.: -51.347569°, conforme exigência da CAIXA ECONOMICA, para aprovação do PROJETO da construção de creche/Escola de Educação Infantil FNDE-Creche Tipo 2, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em atendimento às necessidades do Município de Itarumã/Go, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de até **60 (sessenta) dias**, contados da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal.

1.5. O objeto deste Termo de Referência, não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

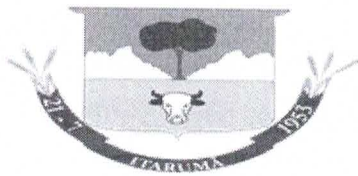
Justificativa para a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Sondagem com Dois Pontos de Perfuração e Ensaio SPT:

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Itarumã/GO necessita contratar uma empresa especializada para realizar sondagem com dois pontos de perfuração, utilizando o ensaio SPT (Standard Penetration Test), nas coordenadas UTM: Lat.: -18.762725° e Long.: -51.347569°. Este procedimento é uma exigência da CAIXA ECONÔMICA para a aprovação do projeto de construção de uma creche/Escola de Educação Infantil FNDE-Creche Tipo 2.

Importância do Ensaio SPT:

RICARDO FRANCISCO GOULART:56057903153
Assinado de forma digital por RICARDO FRANCISCO GOULART:56057903153
Dados: 2024.07.30 08:21:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com



Análise do Solo: O ensaio SPT é essencial para obter informações precisas sobre as características do solo no local proposto para a construção. Isso inclui a determinação da resistência do solo, a identificação de camadas geológicas e a avaliação da sua capacidade de suporte.

Segurança Estrutural: Com os dados obtidos pelo SPT, os engenheiros podem projetar fundações seguras e adequadas para a creche, evitando problemas futuros como recalques, rachaduras ou até mesmo colapsos estruturais.

Conformidade Legal:

Exigência da CAIXA ECONÔMICA: Para a aprovação do projeto pela CAIXA ECONÔMICA, é obrigatório realizar o ensaio SPT, conforme normas técnicas vigentes. Este requisito é fundamental para garantir a liberação de recursos financeiros para a construção da creche.

Normas Técnicas: O cumprimento das normas técnicas, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), é essencial para garantir a qualidade e segurança da obra.

Equipe Técnica Necessária:

Técnico de Sondagem:

Habilidades Específicas: Profissional qualificado para operar os equipamentos de sondagem e realizar o ensaio SPT de acordo com as normas técnicas.

Precisão na Execução: Responsável por coletar dados precisos sobre o solo, garantindo a confiabilidade dos resultados.

Auxiliar de Serviços Gerais:

Apoio Operacional: Suporte nas atividades de preparação do terreno e assistência ao técnico de sondagem durante o processo.

Manutenção dos Equipamentos: Garantia de que os equipamentos estão em boas condições de uso, o que é essencial para a realização do ensaio.

Engenheiro Civil:

Interpretação dos Resultados: Profissional responsável pela análise dos dados obtidos no ensaio SPT e pela elaboração do laudo técnico.

Projeto de Fundações: Com base nos resultados, o engenheiro civil projetará fundações seguras e adequadas para a construção da creche.

Benefícios para o Município:

Qualidade da Obra:

Projetos Bem Elaborados: Com a realização do ensaio SPT, os projetos estruturais serão mais precisos e adequados às condições reais do solo, resultando em construções de maior qualidade e durabilidade.

Redução de Riscos: A análise detalhada do solo permite identificar possíveis problemas antes do início da construção, evitando gastos adicionais com correções futuras e garantindo a segurança dos usuários da creche.

Eficiência no Uso de Recursos:

RICARDO FRANCISCO
GOULART:5
605790315
3

Assinado de forma
digital por
RICARDO
FRANCISCO
GOULART:5605790
3153
Dados: 2024.07.30
08:21:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com



Otimização dos Custos: Um projeto bem elaborado, baseado em dados concretos do solo, evita desperdícios e retrabalhos, otimizando o uso dos recursos públicos destinados à construção.

Aprovação Ágil: Atender às exigências da CAIXA ECONÔMICA de forma rápida e eficiente agiliza a liberação dos recursos e o início das obras, beneficiando a comunidade com a entrega mais rápida da nova creche.

A contratação de uma empresa especializada para a realização da sondagem com dois pontos de perfuração e o ensaio SPT, com a equipe técnica composta por técnico de sondagem, auxiliar de serviços gerais e engenheiro civil, nas coordenadas indicadas, é indispensável para a aprovação do projeto pela CAIXA ECONÔMICA e para garantir a qualidade e segurança da construção da creche/Escola de Educação Infantil FNDE-Creche Tipo 2. Atender a essa exigência não apenas cumpre com as normativas técnicas e legais, mas também assegura a utilização eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente a população de Itarumã/GO.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - As necessidades referentes a contratação de empresa especializada para realização de sondagem com dois pontos de perfuração para realização do ensaio SPT, com técnico de sondagem, auxiliar de serviços gerais e engenheiro civil, nas coordenadas UTM: Lat.: -18.762725º e Long.: -51.347569º, conforme exigência da CAIXA ECONOMICA, para aprovação do PROJETO da construção de creche/Escola de Educação Infantil FNDE-Creche Tipo 2, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, objeto deste Termo de referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que se encontra pormenorizada abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	OBJETO
01	100	H	Técnico de sondagem
02	120	H	Auxiliar de serviços gerais
03	30	H	Engenheiro Civil

3. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

4.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

RICARDO
FRANCISCO
GOULART:5
605790315
3

Assinado de forma
digital por
RICARDO
FRANCISCO
GOULART:5605790
3153
Dados: 2024.07.30
08:21:48 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616

Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com



5.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I - Advertência II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

5.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

5.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

5.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa nos objetos recebidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios atendidos pela seguinte dotação:

03 – Prefeitura Municipal de Itarumã

08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0008.2.019 – Atividades da Secretaria e Departamentos

100 – Fonte

3.3.90.39 – ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. os pagamentos serão realizados contra apresentação: Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta)** dias após a data de sua apresentação válida.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão Negativa Municipal;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

RICARDO
FRANCISCO
O
GOULART: 7903153
56057903
153

Assinado de
forma digital
por RICARDO
FRANCISCO
GOULART:5605
Dados:
2024.07.30
08:22:02 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616

Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com



PREFEITURA DE

ITARUMÃ

ADM 2021/2024

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

9.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

9.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

10.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

10.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

10.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua emissão.

10.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

10.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

RICARDO FRANCISCO Goulart
Assinado de forma digital por RICARDO FRANCISCO Goulart:56057903
Data: 2024.07.30 08:41:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616

Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com



10.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

12.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

13. DO ORÇAMENTO PRÉVIO:

13.1 Deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, bem como, por se tratar de dispensa de licitação, junto a fornecedores do ramo, ainda, se possível, comparação com o preço praticado em outras contratações realizadas pela administração pública.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Itarumã-GO, aos 30 de julho de 2024.

Otávio Henrique Freitas Garcia
Engenheiro Civil

Termo de Referência **APROVADO:**

RICARDO FRANCISCO Assinado de forma digital por
RICARDO FRANCISCO
GOULART:560579031 GOULART:56057903153
Dados: 2024.07.30 08:42:17

Ricardo Francisco Goulart
Prefeito Municipal